|  |
| --- |
| **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  **SECRETARIA-GERAL**  IMPRENSA NACIONAL  **DIREÇÃO-GERAL**  **COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA** |
| **EDITAL N º 001/2021**  **Processo Administrativo nº 00034.001602/2021-20** |

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, representada neste ato pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária – CCSS, designada pela Portaria IN/SG/PR Nº 69, de 24 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1, no dia 27 de Setembro de 2021, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE** **ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS** **RECICLÁVEIS**, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados, passíveis  de retorno ao seu ciclo produtivo, nas dependências da Imprensa Nacional, em conformidade com o que determina o Decreto n° 5.940/2006 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto **habilitar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento e destinação de resíduos recicláveis descartados** nas dependências da Imprensa Nacional, conforme especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

1. **DO CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**
   1. Sugere-se o seguinte cronograma para a realização dos procedimentos de habilitação:
      1. Data para entrega dos documentos de inscrição/credenciamento/habilitação deverá ocorrer no período de XX a XX/XX/2021;
      2. Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: XX de XXXXXX de 2021;
      3. Data da abertura da sessão pública (Sorteio): XX de XXXXXX de 2021.
      4. Local: Imprensa Nacional, Auditório Carlos Motta, 1º andar.
2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

3.1.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

3.1.2. Não possuam fins lucrativos;

3.1.3. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

3.1.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados.

3.1.5. A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável do teor deste documento e dos que o constituem.

1. **DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO**

4.1. As cooperativas e/ou associações interessadas em participar desta seleção deverão encaminhar a seguinte documentação, para que sejam inscritas, representadas, habilitadas e credenciadas neste processo seletivo: Formulário de inscrição preenchido com os dados da cooperativa ou associação e do representante legal, de forma manuscrita ou digitada:

4.1.1. Estatuto Social ou Contrato Social;

4.1.2. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

4.1.3. Declaração de que dispõem de condições necessárias para realização da coleta seletiva, bem como apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados, conforme Apêndice IV;

4.1.4. Documento oficial de identidade do representante legal da associação e/ou cooperativa (original e uma cópia para atesto de autenticidade pelo servidor público recebedor);

4.1.5. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social/contrato social acompanhado da ata da eleição, se for o caso.

**4.1.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.**

4.1.7. Excepcionalmente, o representante legal poderá ser substituído por outro na sessão pública, desde que esteja devidamente credenciado na forma do subitem 4.1.4 e 4.1.5 deste Edital, até meia hora antes da sessão.

4.1.8. Declaração de ciência das condições do edital e anexos, conforme Anexo “E” do edital; e

4.1.9. Declaração de menor, conforme Anexo “F” do edital.

4.1.10. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante legal da associação e/ou cooperativa não inabilitará a associação/cooperativa, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto no subitem 4.1.5 e 4.1.6 deste Edital.

1. **DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos de inscrição/credenciamento/habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital até a data limite indicada no Item 2.1 acima.

5.1.1. Os documentos de inscrição/credenciamento/habilitação deverão ser entregues à Comissão de Coleta Seletiva Solidária, situada na Imprensa Nacional, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, lote 800 – Brasília – DF, no Núcleo de Serviços Gerais – NUSEG.

**5.1.1.2. Telefone:** (61) 3441-9485.

**5.1.1.3. HORÁRIO**: das 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

5.2. Os documentos de inscrição/habilitação/credenciamento exigidos neste edital poderão ser entregues pessoalmente ou por e-mail (imprensasustentavel@in.gov.br).

5.3. Caso o envio seja por documento eletrônico (e-mail), os originais deverão ser apresentados na sessão pública para adoção da providência do item 5.2.

5.4. Na hipótese dos documentos entregues em cópia, sem autenticação em cartório competente, a associação e/ou cooperativa deverá apresentar também os originais para conferência e autenticação pelos servidores da Comissão de Coleta Seletiva Solidária.

1. **DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

6.1. Os documentos de inscrição/credenciamento/habilitação serão analisados pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária - CCSS, que poderá solicitar o auxílio de outros servidores do órgão.

6.2. A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventual pendência de documentação.

6.3. Após a análise dos documentos, a CCSS decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações e/ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações e/ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

6.4. A lista com a relação das associações e/ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada no sítio eletrônico informado no item XXX www.in.gov.br, na data indicada no subitem 2.1.2 deste Edital.

6.5. As associações e/ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública por meio do seu representante legal.

1. **DA SESSÃO PÚBLICA**
   1. A sessão pública será aberta pela CCSS na data, local e horário indicados no subitem 2.1.3 deste Edital, sendo facultado o acesso de todos os representantes legais das associações e/ou cooperativas inscritas e demais interessados.
   2. Cada representante legal **credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa**.
   3. O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital, conforme preceitua o subitem 4.1.7.
   4. Na hipótese de acordo entre as associações e/ou cooperativas habilitadas, as entidades decidirão, minimamente, como serão partilhados os resíduos, acordando sobre a retirada dos resíduos recicláveis, a frequência semanal de comparecimento de cada entidade e os pontos de coleta que cada uma atenderá.
   5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela CCSS, às associações e/ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso Conjunto. Nesta hipótese, os termos do acordo deverão constar da ata da sessão.

7.6. O sorteio deverá ordenar todas as associações e/ou cooperativas habilitadas.

7.7. Apenas as 4 (quatro) primeiras associações e/ou cooperativas sorteadas firmarão Termo de Compromisso Conjunto com a Imprensa Nacional, para fins de coleta.

7.8. Será formado cadastro de reserva para caso haja desistência de uma das quatro associações e/ou cooperativas ou ocorra rescisão do Termo de Compromisso Conjunto formalizado.

7.9. As associações e/ou cooperativas do cadastro de reserva serão eventualmente chamadas a partir da classificação realizada na sessão pública pela ordem de sorteio.

7.10. Neste caso, cada uma das associações e/ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

7.11. Da sessão pública será lavrada ata, que deverá ser subscrita pelos membros da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, pelos servidores que auxiliarem o procedimento e pelos representantes legais das associações e/ou cooperativas presentes.

1. **DO TERMO DE COMPROMISSO CONJUNTO**

8.1. Finda a Sessão Pública, as associações/cooperativas selecionadas serão convocadas a comparecerem para celebrarem o Termo de Compromisso Conjunto com a Imprensa Nacional União, conforme Anexo II deste Edital.

8.2. As associações e/ou cooperativas selecionadas) deverão comparecer à Imprensa Nacional no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinar o Termo de Compromisso Conjunto.

8.3. O prazo de 5 (cinco) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da entidade endereçada e aceita pela CCSS.

8.4. A entidade que não comparecer tempestivamente após a convocação e não solicitar a prorrogação do prazo nos moldes do item 8.3, será inabilitada e a Comissão chamará o próximo selecionado.

8.5. No ato da assinatura do Termo de Compromisso Conjunto, o representante legal de cada associação e/ou cooperativa, deverá comprovar, por meio de documentos que lhe outorgam poderes, que detém competência específica para a celebração do acordo.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Todos os atos da Comissão de Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, na sede da CGA, a seguir indicada:
      1. Local: Imprensa Nacional – SIG Quadra 06, lote 800 – Brasília –DF, localizada no subsolo no Núcleo de Serviços Gerais - NUSEG.
      2. Horário: das 08:00às 12:00h e das 14:00h às 17:00h
      3. **Sítio eletrônico:**<http://www.in.gov.br>
   2. Os representantes legais das associações e/ou cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos a este procedimento pelo e-mail imprensasustentavel@in.gov.br ou pelo telefone 3441-9485 ou 3441.9424.
   3. Os autos eletrônicos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.
   4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromisso Conjunto a serem firmados.
   5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
      1. Anexo I – Projeto Básico;
      2. Anexo “A” – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo;
      3. Anexo “B” – Modelo de Declaração (Condições de Habilitação);
      4. Anexo “C” – Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados;
      5. Anexo “D” – Demonstrativo de Rateio;
      6. Anexo “E” – Declaração de Ciência e Aceitação das Condições do Edital e Anexos;
      7. Anexo “F” – Declaração de menor;
      8. Anexo II – Termo de Compromisso Conjunto.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pedro Ferreira do Prado Filho

Matrícula SIAPE 40621

Presidente da Comissão de Coleta Seletiva Solidária

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Secretaria-Geral**

**Imprensa Nacional**

**Comissão de Coleta Seletiva Solidária**

**PROCESSO Nº 00034.001602/2021-20**

**PROJETO BÁSICO Nº 01/2021**

1. **DO OBJETO**

1.1. Realizar procedimento de habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis a fim de efetuar e destinar os resíduos recicláveis descartados pela Imprensa Nacional, em conformidade com o que determina o Decreto n° 5.940, de 2006, a Lei nº 12.305, de 2010, Decreto nº 7.405, de 2010, bem como as demais exigências previstas neste Projeto Básico.

1. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1 À Comissão de Coleta Seletiva Solidária - CCSS, designada pela Portaria IN/SG/PR Nº 69, de 24 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1, no dia 27 de Setembro de 2021, estabelece competência à Comissão “*implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como promover a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis*”, conforme dispõe o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006”.

2.2 À Imprensa Nacional órgão integrante da estrutura da Presidência da República, no exercício de suas competências regimentais, incumbe a responsabilidade de zelar pelas condições de salubridade e funcionalidade das instalações físicas ocupadas por este órgão. Para tanto, realiza, por terceirização, a coleta e o acondicionamento dos resíduos de diversas fontes e naturezas, muitos dos quais passíveis de reaproveitamento e reprocessamento para outras finalidades.

2.3 O objetivo do presente Projeto Básico é a reinserção desses resíduos no mercado visando mitigar efeitos negativos sobre o ambiente e ecossistemas, além de produzir e potencializar efeitos econômicos e sociais positivos para os catadores de materiais recicláveis. Nesse contexto, a Imprensa Nacional/Secretaria Geral busca estabelecer condições para que os resíduos descartados produzam efeitos positivos para os trabalhadores-catadores e suas famílias, bem como espera mobilizar os servidores a colaborar nesta importante cadeia de valor.

2.4 A Coleta Seletiva Solidária é medida de gestão pública socioambiental, em consonância com o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público a defesa e preservação ambiental. A adequada destinação dos resíduos recicláveis descartados, conforme as disposições legais dos   
Decretos nº 5.940/2006 e nº 7.404/10 e da Lei nº 12.305/10, busca atender as diretrizes de gestão socioambientais estabelecidas pelo Governo Federal, bem como fortalecer a conscientização dos servidores, especialmente na promoção de mudanças em seus hábitos e costumes, de forma a evitar desperdícios de recursos ambientais e a estimular o consumo sustentável e modos de vida mais sustentáveis.

2.5 A implantação da coleta seletiva solidária configura-se como hipótese de dispensa de licitação (artigo 24, XXVII, da Lei 8666/93), cujos requisitos devem ser conjugados com o atendimento do Decreto n. 5940/2006. Conforme o Art. 4° do decreto retro citado, a escolha da associação ou cooperativa será realizada em sessão pública, por ordem definida em sorteio.

2.6 O recolhimento dos resíduos recicláveis será efetuado nas dependências da Imprensa, em Brasília/DF, pelas associações e/ou cooperativas habilitadas em sessão pública.

1. **DA ESTIMATIVA DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

3.1 Estima-se, em média, 20 (vinte) toneladas de resíduos recicláveis, por semestre, a serem recolhidos em toda a Imprensa Nacional.

3.2 Salienta-se que estimativa não gera compromisso de geração de resíduos por parte da Imprensa Nacional, que, inclusive, deve priorizar a não-geração de resíduos, conforme Art. 9º, da Lei nº 12.305/2010.

3.3 Os demais resíduos produzidos, a exemplo, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas e baterias, entre outros, serão objeto de recolhimentos e destinações específicas.

1. **DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO**

4.1. Serão habilitadas as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que comprovem atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

4.1.2. Não possua fins lucrativos;

4.1.3. Possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

4.1.4. Apresente o sistema de rateio entre os associados e cooperados das receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão.

4.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

4.2.2. Cópia do Inscrição no CNPJ;

4.2.3. Relação dos associados e/ou cooperados que estiverem cadastrados para a prestação dos serviços, com número do RG;

4.2.4. Declaração de que possui a infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados coletados, conforme o modelo Anexo “B” deste Projeto Básico;

4.2.5. Declaração quanto ao sistema de rateio das receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão, conforme o modelo Anexo “D” deste Projeto Básico.

4.3. Conforme estabelece o Art. 4º, do Decreto 5940/2006, as associações/ cooperativas habilitadas poderão firmar acordo perante a Comissão de Coleta Seletiva Solidária para partilha dos resíduos recicláveis descartados, firmando para tanto Termo de Compromisso Conjunto, conforme modelo constante do Anexo II do Edital.

4.4. Em não havendo opção pelo acordo, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, de até 04 (quatro) entre as respectivas associações ou cooperativas habilitadas, que firmarão Termo de Compromisso Conjunto com este órgão, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente, por um período consecutivo de seis (06) meses, seguida a ordem do sorteio.

4.5. Formulário de inscrição no chamamento Público para habilitação de Associação ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, conforme modelo Anexo “A” deste Projeto Básico.

1. **DO CRONOGRAMA:**

5.1 Sugere-se o seguinte cronograma para a realização dos procedimentos de habilitação:

1. Data para entrega dos documentos de inscrição/credenciamento/habilitação deverá ocorrer no período de XX a XX/XX/2021
2. Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: XX de XXXXX de 2021
3. Data da abertura da sessão pública (Sorteio): XX de XXXXXX de 2021.
4. Local: Imprensa Nacional, Auditório Carlos Motta, 1º andar.
5. **INÍCIO DAS ATIVIDADES**

6.1 - As atividades serão iniciadas em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Termo de Compromisso Conjunto celebrado entre as partes.

6.2 - O Termo de Compromisso Conjunto a ser assinado pelas 04 (quatro) primeiras sorteadas, constante do Anexo II, do Edital, terá vigência de 2 (dois) anos, sendo 6 (seis) meses para cada associação ou cooperativa selecionada, por sorteio e na ordem deste, contados a partir da data de sua celebração.

6.3 - Após a celebração do Termo de Compromisso Conjunto, a Comissão de Coleta Seletiva Solidária – CCSS, promoverá reunião inicial com a associação e/ou cooperativa em até 2 (dois) dias úteis.

6.4 - As associações e/ou cooperativas selecionadas deverão apresentar as seguintes informações de seus associados ou cooperados para cadastramento pela Segurança, na data da reunião inicial: nome completo, número da Carteira de Identidade/RG e CPF, endereço e telefone residenciais e número do celular, e que somente será permitida a execução dos serviços por associados ou cooperados devidamente cadastrados.

6.5 - As atividades desenvolvidas pelas associações e/ou cooperativas selecionadas serão acompanhadas pelos membros da Comissão de Coleta Seletiva Solidária – CCSS.

1. **DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS E METODOLOGIA DA COLETA**

7.1 - Cada associação e/ou cooperativa selecionada recolherá papel, papelão, plástico, metal, vidro, tonner ou cartucho, isopor, madeira e outros materiais recicláveis descartados pela Imprensa Nacional.

7.2 - Complementarmente, a entidade poderá, caso comprove capacidade de realizar destinação adequada e desde que previamente aprovada pela Imprensa Nacional, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como: materiais eletrônicos, entulho e sucata.

7.3 - As associações e/ou cooperativas selecionadas deverão recolher os resíduos recicláveis descartados na sede da Imprensa Nacional.

7.4 - A entidade selecionada deverá apresentar, em até 10 dias após a assinatura do Termo de Compromisso Conjunto, o plano de trabalho simplificado, contendo proposta das atividades e periodicidade de recolhimento de resíduos, cuja programação será estabelecida conjuntamente com a Comissão de Coleta Seletiva Solidária.

7.5 - O transporte dos resíduos recicláveis será realizado por veículo cadastrado e conforme as normas e diretrizes de segurança vigentes na Coordenação de Recursos Logísticos da Imprensa Nacional.

7.6 Durante a execução do Termo de Compromisso Conjunto a Comissão de Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para a associação ou cooperativa selecionada;

7.6 A Comissão poderá visitar a entidade selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

7.8 A Comissão deverá registrar mensalmente a Guia de Peso que demonstra o quantitativo de resíduos descartados e recolhidos pela associação/cooperativa em atividade, com o fim de atender o disposto no Art. 5º, do Decreto 5940/2006.

1. **VIGÊNCIA**

8.1 - Na forma do Decreto nº 5.940/2006, e conforme Item 6.1, cada uma das entidades beneficiadas recolherá os resíduos descartados por período de 6 (seis) meses, sucessivamente, conforme a classificação de sorteio, contados a partir da data de celebração do Termo de Compromisso Conjunto, do Projeto Básico, até o limite total de vigência de 2 (dois) anos.

8.2 - Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas no instrumento firmado, a Comissão poderá, ao seu critério, convocar a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida, para atuar pelo prazo de 6 (seis) meses e acionar o cadastro reserva, se for o caso.

1. **OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA:**

9.1 Apresentar na data da reunião inicial mencionada no item 6.3, por escrito, relação nominal de todos os catadores, associados, dirigentes e/ou representantes da entidade que terão acesso aos locais em que as atividades de recolhimento serão realizadas, bem como as informações do veículo a ser credenciado.

9.2 - A Comissão de Coleta Seletiva Solidária poderá solicitar cópia dos Registros Gerais (RG) de todos os associados e/ou cooperados que estiverem cadastrados para a prestação dos serviços.

9.3 - Executar atividades previstas no Termo de Compromisso Conjunto com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico-social dos catadores de materiais recicláveis associados.

9.4 - Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.

9.5 Dividir conforme o sistema de rateio apresentado as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão.

9.6 - Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições os espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que lhes forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Compromisso Conjunto, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.

9.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações ou bens da Imprensa Nacional, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.

9.8 - Responsabilizar-se pela não divulgação de dados ou informações constantes nos resíduos recolhidos.

9.9 - O motorista do veículo utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados deverá apresentar previamente ao órgão a Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo, sob pena de não ser autorizada a retirada dos materiais.

9.10 – No caso de retirada do material por empresa parceira ou contratada, deverá estar presente um representante da associação ou cooperativa que assinará juntamente com o motorista o termo de recebimento.

9.11 - Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.12 - Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.

9.13 – Assegurar que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências da Imprensa Nacional, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

9.14 - Responsabilizar-se por eventuais custos relativos a descarte em aterro sanitário local de resíduos coletados nas dependências da Imprensa Nacional.

9.15 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todo material disponibilizado não sendo permitido escolher os materiais a serem coletados ou retirar outros sem autorização que não tenham sido disponibilizados pela Comissão.

**10. OBRIGAÇÕES DO IMPRENSA NACIONAL**

10.1 - Exercer a fiscalização das atividades por meio da Comissão designada.

10.2 - Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos dos resíduos recicláveis.

10.3 - Proporcionar as condições para que a associação ou cooperativa cumpra com suas obrigações, conforme prazos, exigências e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

10.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com que estabelece o Termo de Compromisso Conjunto firmado.

10.5 - Solicitar a substituição do associado ou cooperado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos recicláveis, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

10.6 - Acompanhar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como a retirada dos desses pela associação ou cooperativa de catadores selecionada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso Conjunto, Anexo II do Edital, e na legislação vigente.

10.7 - Prestar apoio à entidade para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Compromisso Conjunto, do Projeto Básico, inclusive por meio de doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis, com a prévia e formal autorização do Dirigente da Imprensa Nacional.

10.8 - Providenciar e acompanhar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.9 - A Comissão de Coleta Seletiva Solidária poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência.

10.10 - Garantir que a coleta e separação dos resíduos sólidos realizados sejam transportados de suas áreas de trabalho internas nas dependências da Imprensa Nacional para ponto de coleta.

10.11. - A Comissão de Coleta Seletiva Solidária fiscalizará a execução do Termo de Compromisso Conjunto, registrando as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, para imediata correção das falhas apontadas.

10.12 - A existência ou atuação da Comissão de Coleta Seletiva, não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

1. **RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 A execução do Termo de Compromisso Conjunto não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

**12. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E RESCISÃO**

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações da associação ou cooperativa poderá acarretar a aplicação de penalidades, nas condições definidas neste Projeto Básico.

12.2 - Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a associação ou cooperativa será notificada pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 - À vista da justificativa, a Imprensa Nacional aplicará, ao seu critério e ouvida a Comissão de Coleta Seletiva Solidária, a penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida;

12.4 - Em vista da natureza do instrumento, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário;

12.5 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a Imprensa Nacional, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:

12.5.1 - advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do Termo de Compromisso Conjunto que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos da Imprensa Nacional;

12.5.2 - suspensão temporária de participação em chamamento público ou licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos da Imprensa Nacional;

12.5.3 - declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação por ato do Ministro de Estado da Secretaria Geral da Presidência da República: em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano significativo ao patrimônio público e/ou à integridade física dos servidores da Imprensa Nacional;

12.6 - As ocorrências e penalidades serão instruídas pela Comissão de Coleta Seletiva em processo apartado, e formalizadas por notificação pelo Diretor Geral do órgão ao representante formal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

12.7 - A aplicação da sanção prevista no Termo de Compromisso Conjunto, Anexo II do Edital, não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração;

12.8 - O Termo de Compromisso Conjunto, Anexo II do Edital, poderá ser rescindido, a qualquer momento, quando:

12.9 - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 03 (três) dias;

12.10 - Por inadimplemento de obrigações, pela entidade selecionada ou pela Imprensa Nacional; ou

12.11 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso Conjunto, Anexo II do Edital;

12.12 - Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, a Imprensa Nacional poderá convocar outra entidade, dentre as quatro habilitadas, e ainda, caso seja necessário, do cadastro reserva, na ordem prevista, para que assuma a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 6 meses, não ultrapassando os 24 meses conforme Decreto n° 5.940/2006.

13. **DA AÇÃO PROMOCIONAL OU DA PUBLICIDADE**

13.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Projeto Básico será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída à Imprensa Nacional, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial da Imprensa Nacional na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

13.2 A Imprensa Nacional deverá manifestar previa e expressamente concordância quanto à ação promocional e a publicidade de caráter educativo ou de orientação social promovida pela associação ou cooperativa.

14. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

14.1 - A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso Conjunto, Anexo II do Edital, será gratuita e não ensejará relação de trabalho de qualquer natureza entre a Imprensa Nacional e os profissionais catadores associados ou cooperados.

14.2 - Os atos formalizados em nome da entidade, associação ou cooperativa, deverão ser praticados por representante legal.

14.3 - Cada representante legal poderá representar apenas uma única entidade no dia da Audiência Pública e durante execução do Termo de Compromisso.

14.4 - As cláusulas e condições de execução do Termo de Compromisso Conjunto, poderão ser alteradas, na forma e condições previstas em Lei.

14.5 - O presente Projeto Básico conta com os seguintes Anexos:

14.5.1. Anexo “A” – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo;

14.5.2. Anexo “B” – Modelo de Declaração (Condições de Habilitação);

14.5.3. Anexo “C” – Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados; e

14.5.4. Anexo “D” – Demonstrativo de Rateio

Brasília-DF, 25 de outubro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pedro Ferreira do Prado Filho

Matrícula SIAPE 40621

Presidente da Comissão de Coleta Seletiva Solidária

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ANTÔNIO HERMES GONÇALVES  Matrícula SIAPE nº 442147; |  | FERNANDO FRANCISCO DE FARIAS  Matrícula SIAPE nº 440812 |

**ANEXO “A”**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL** | | | | | | |
| Nome do Representante Legal | | | | |  | |
| Identidade |  | | | | CPF |  |
| Telefone |  | | | | E-mail |  |
| Documento de Procuração | | | | | (    )  Sim      (    ) Não | |
| **DADOS DA ENTIDADE** | | | | | | |
| Nome da Cooperativa / Associação | | |  | | | |
|  | | | | | | |
| E-mail | |  | | | | |
| Data de Constituição da Entidade | | |  | | | |
| Possui Veículo próprio para Coleta | | | (    ) Sim     (    ) Não    (    ) Veículo Terceirizado | | | |
| Tipo de Veículo | | | (    ) Caminhão     (    ) Caminhonete    (   ) Outros | | | |
| Quantidade de Associados / Cooperados | | | | | |  |
| Possui Sede Própria | | | (    ) Sim     (    ) Não | | | |
| Condições do Local de Trabalho | | | (    ) Área a céu aberto    (    ) Galpão com cobertura | | | |
| **Observações** | | | | | | |
| Estou ciente de que qualquer alteração do representante legal inscrito neste cadastro deverá ser comunicada antes da Sessão Pública, em caso de habilitação e credenciamento da entidade a qual pertenço, em conformidade com o edital e anexos.    Em \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021. | | | | | | |
| **Assinatura do Representante Legal** | | | | **Nome e Matrícula do Servidor** | | |

**ANEXO “B”**

**DECLARAÇÃO (MODELO)**

**CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA que **possui infraestrutura necessária para realizar a triagem, pesagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados pela Imprensa Nacional, bem como utiliza o sistema de rateio entre os associados ou cooperados** de acordo com o EDITAL de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, publicado pela Imprensa Nacional/Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO “C”**

**DECLARAÇÃO MENSAL DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DESCARTADOS (MODELO)**

Declaro que a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por intermédio do(a) representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, realizou o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pela Imprensa Nacional, no mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, em cumprimento às disposições constantes do Termo de Compromisso, firmado com a Imprensa Nacional. Nesta oportunidade, DECLARO QUE O RECOLHIMENTO ocorreu nos volumes e quantidades abaixo e que foram transportados para as dependências da Associação/Cooperativa, nos quais foram processados para venda ou reaproveitamento de forma ambientalmente correta.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS** | | | |
| **TIPO** | **PESO(Kg)** | **Valor do Kg vendido (R$)** | **Valor total recebido** |
| Papel branco |  |  |  |
| Papel misto (jornal) |  |  |  |
| Papelão |  |  |  |
| Plástico |  |  |  |
| Plástico pet |  |  |  |
| Plástico copo descartável |  |  |  |
| Isopor |  |  |  |
| Madeira |  |  |  |
| Embalagens Tetrapack |  |  |  |
| Vidro |  |  |  |
| Alumínio |  |  |  |
| Cartucho/tonner |  |  |  |
| **OUTROS RESÍDUOS RECICLÁVEIS** | | | |
| Materiais eletrônicos |  |  |  |
| Entulho |  |  |  |
| Sucata |  |  |  |
| Outros |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Representante Legal | | Data: \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ | |

**ANEXO “D”**

**DECLARAÇÃO DE RATEIO (MODELO)**

Em atenção ao Termo de Compromisso Conjunto firmado entre esta \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e a Imprensa Nacional, DECLARO que foi realizado o recolhimento de resíduos no mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, resultando na arrecadação de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que foi rateado entre todos os cooperados/associados.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO “E”**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara estar ciente dos termos e condições do edital e de seus anexos e ANEXO, bem como de aceitá-los de forma plena e irrevogável, conforme item 3.2 do Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO “F”**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE MENOR**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO II**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – PR**

**SECRETARIA-GERAL**

**IMPRENSA NACIONAL**

**COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLICDÁRIA - CCSS**

**PROCESSO Nº 00034.001602/2021-20**

**TERMO DE COMPROMISSO CONJUNTO  
Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E AS XXXXXXXX XXXX XXXXXX, PARA O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 5.940/2006.**

A União, por intermédio da IMPRENSA NACIONAL, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, neste ato representada pelo Diretor-Geral Senhor XXXXXX , portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX – SSP/XX, e do CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº XXXXXX, publicada no DOU, Seção 2, de XX de XXXXX de SSSS, com delegação de competência conferida pela Portaria nº XXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de XX de XXXXXX de XXXX, e de conformidade com a Portaria nº XX, de XX de XXXXXXX de XXXX, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de XX de SSSSSSSS de XXXX, e a COOPERATIVA xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxx, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. XXXXXXX, catador de material reciclável, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, eleito em assembleia geral realizada em XXXXXXXXXX, com mandato até a prestação de contas do exercício de XXXXX, qual deve ocorrer até o dia xxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, publicado no DOU, Seção I, de 26 de outubro de 2006, mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.1 Na forma do Decreto nº 5.940/2006, cada uma das entidades beneficiadas recolherá os resíduos descartados por período de 6 (seis) meses, sucessivamente, conforme a classificação de sorteio, contados a partir da data de celebração do Termo de Compromisso Conjunto, do Projeto Básico, até o limite total de vigência de 2 (dois) anos..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA**

2.1 Apresentar na data da reunião inicial mencionada no item 6.3 do Projeto Básico, por escrito, relação nominal de todos os catadores, associados, dirigentes e/ou representantes da entidade que terão acesso aos locais em que as atividades de recolhimento serão realizadas, bem como as informações do veículo a ser credenciado.

2.2 - A Comissão de Coleta Seletiva Solidária poderá solicitar cópia dos Registros Gerais (RG) de todos os associados e/ou cooperados que estiverem cadastrados para a prestação dos serviços.

2.3 - Executar atividades previstas no Termo de Compromisso Conjunto com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico-social dos catadores de materiais recicláveis associados.

2.4 - Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.

2.5 Dividir conforme o sistema de rateio apresentado as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão.

2.6 - Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições os espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que lhes forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Compromisso Conjunto, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.

2.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações ou bens da Imprensa Nacional, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.

2.8 - Responsabilizar-se pela não divulgação de dados ou informações constantes nos resíduos recolhidos.

2.9 - O motorista do veículo utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados deverá apresentar previamente ao órgão a Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo, sob pena de não ser autorizada a retirada dos materiais.

2.10 – No caso de retirada do material por empresa parceira ou contratada, deverá estar presente um representante da associação ou cooperativa que assinará juntamente com o motorista o termo de recebimento.

2.11 - Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.12 - Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.

2.13 – Assegurar que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências da Imprensa Nacional, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

2.14 - Responsabilizar-se por eventuais custos relativos a descarte em aterro sanitário local de resíduos coletados nas dependências da Imprensa Nacional.

2.15 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todo material disponibilizado não sendo permitido escolher os materiais a serem coletados ou retirar outros sem autorização que não tenham sido disponibilizados pela Comissão

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO ÓRGÃO**

3.1 - Exercer a fiscalização das atividades por meio da Comissão designada.

3.2 - Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos dos resíduos recicláveis.

3.3 - Proporcionar as condições para que a associação ou cooperativa cumpra com suas obrigações, conforme prazos, exigências e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

3.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com que estabelece o Termo de Compromisso Conjunto firmado.

3.5 - Solicitar a substituição do associado ou cooperado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos recicláveis, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

3.6 - Acompanhar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como a retirada dos desses pela associação ou cooperativa de catadores selecionada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas neste Termo de Compromisso Conjunto e na legislação vigente.

3.7 - Prestar apoio à entidade para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Compromisso Conjunto, do Projeto Básico, inclusive por meio de doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis, com a prévia e formal autorização do Dirigente da Imprensa Nacional.

3.8 - Providenciar e acompanhar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Plano de Trabalho.

3.9 - A Comissão de Coleta Seletiva Solidária poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência.

3.10 - Garantir que a coleta e separação dos resíduos sólidos realizados sejam transportados de suas áreas de trabalho internas nas dependências da Imprensa Nacional para ponto de coleta.

3.11. - A Comissão de Coleta Seletiva Solidária fiscalizará a execução do Termo de Compromisso Conjunto, registrando as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, para imediata correção das falhas apontadas.

3.12 - A existência ou atuação da Comissão de Coleta Seletiva, não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

4.1 As cláusulas e condições do Termo de Compromisso Conjunto poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 A execução do presente Termo de Compromisso Conjunto não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

6.1 Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente Termo de Compromisso Conjunto poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.2 Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 03 (três) dias;

7.3 Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

7.4 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Compromisso Conjunto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

8.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Projeto Básico será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída à Imprensa Nacional, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial da Imprensa Nacional na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

8.2 A Imprensa Nacional deverá manifestar previa e expressamente concordância quanto à ação promocional e a publicidade de caráter educativo ou de orientação social promovida pela associação ou cooperativa.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

9.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Compromisso Conjunto em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Brasília, de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**HELDO FERNANDO DE SOUZA**

Diretor Geral da Imprensa Nacional

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Presidente  1º Associação/Cooperativa Sorteada |  | Presidente  2º Associação/Cooperativa Sorteada |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Presidente  3º Associação/Cooperativa Sorteada |  | Presidente  4º Associação/Cooperativa Sorteada |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Pedro Ferreira do Prado Filho  Presidente da CCSS |  | Antônio Hermes Gonçaves  Membro e da CCSS |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fernando Francisco De Farias

Membro da CCSS